



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Comitê de Extensão e Cultura - CEC

Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André - SP
CEP 09210-580 · Fone: (11) 3356.7282
gabinete.proec@ufabc.edu.br

RESOLUÇÃO DO CEC Nº 008, DE 25 DE ABRIL DE 2017.

Define e estabelece procedimentos para registro de ações culturais e extensionistas de caráter estratégico, instituídas e co-coordenadas pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (ProEC).

O COMITÊ DE EXTENSÃO E CULTURA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições, considerando as deliberações ocorridas em sua II sessão ordinária, realizada em 12 de abril de 2017, e ainda:

- ✓ a Resolução do CEC nº 007 de 12 de abril de 2017 - Define as atividades de Extensão Universitária da UFABC;
- ✓ a Resolução do CEC nº 006 de 15 de agosto de 2016 - Define ação cultural no âmbito da UFABC;
- ✓ a Resolução ConsUni nº 166, de 01 de agosto de 2016; e
- ✓ o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2013-2022 da UFABC,

RESOLVE:

Art. 1º Definir e estabelecer procedimentos para registro de ações extensionistas e culturais de caráter estratégico, instituídas e co-coordenadas pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (ProEC).

§1º As ações a que se refere o Art. 1º deverão ser, exclusivamente, de iniciativa da ProEC.

§2º As ações culturais e extensionistas podem ser tipificadas como:

- a) programas: conjunto articulado de projetos integrados ao ensino, à pesquisa e às políticas institucionais da Universidade, com caráter orgânico-institucional, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, ou
- b) projetos: cursos, oficinas, eventos, produtos ou ações de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico.

Art. 2º Compete à ProEC propor a criação dessas ações considerando-se o cumprimento eficiente e eficaz de sua missão, o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI da UFABC e o planejamento estratégico da ProEC.

Art. 3º Compete ao Comitê de Extensão e Cultura (CEC) a apreciação e avaliação de ações de cultura e extensão de que trata a presente Resolução.

Art. 4º Caberá à ProEC solicitar ao CEC a renovação das ações extensionistas ou culturais desde que seja de seu interesse, com a devida justificativa e em conformidade com o artigo 2º desta Resolução.

Art. 5º Podem coordenar as ações culturais ou extensionistas, docentes e técnico-administrativos da Universidade Federal do ABC, sendo sempre um titular e um suplente, nomeados pelo Pró-reitor de Extensão e Cultura.

Art. 6º A ProEC disponibilizará não menos que 10% (dez por cento) e não mais que 40% (quarenta por cento) do seu orçamento anual para realização das ações culturais e extensionistas de que trata esta Resolução.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

Daniel Pansarelli

Pró-Reitor de Extensão e Cultura
Presidente do Comitê de Extensão e Cultura